

PROCESSO Nº 320/19

PROTOCOLO Nº 15.330.474-2

DATA: 09/08/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 06/20

APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA MARIA GORETTI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética. Parecer favorável. Prazo: 09/01/19 a 08/01/24. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurarem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 81/19 - DPGE/Seed, de 24/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Santa Maria Goretti - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio, situa-se na Rua Quintínio Bocaiúva, nº 979, ZN 07, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2719/18, de 12/06/18, pelo período de 01/11/17 a 01/11/22.

PROCESSO N° 320/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 3278/14, de 02/07/14;
- b) reconhecimento: n° 1956/16, de 13/05/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 187/16, 11/04/16, pelo prazo de três anos, de 08/01/16 a 08/01/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 635/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/01/19.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Seed, pelo Parecer n° 65/19, de 04/04/19, informou que os aspectos pedagógicos do curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1605/19, de 16/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 320/19

Justificativa do atraso:

O processo não foi protocolado em tempo hábil devido ao início das inscrições de todos os cursos técnicos que o Colégio oferta, a qual demandou mobilização de toda equipe da secretaria e demais setores do Colégio. Informamos ainda, que foram efetuadas 516 inscrições, sendo necessário fazer processo de classificação por notas de todos os inscritos, e matrícula dos aprovados no número de vagas nos três cursos ofertados.

Certificado de Conformidade: possui o Certificado nº 2892, de 25/10/18, válido por um ano.

Licença Sanitária: válida até 05/11/19.

Quadro da Avaliação Interna, fls. 357 a 359:

Turma 2014-2

Semestre	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Semestre	28/07/2014 a 17/12/2014	5 – Noite	42	14	0	0	28
2º Semestre	12/03/2015 a 31/08/2015	5 – Noite	25	8	1	0	16
3º Semestre	01/09/2015 a 19/02/2016	5 – Noite	16	0	0	0	16

Turma 2015-1

Semestre	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Semestre	12/03/2015 a 31/08/2015	3 – Tarde	31	17	0	0	14
2º Semestre	01/09/2015 a 19/02/2016	3 – Tarde	14	2	0	0	12
3º Semestre	29/02/2016 a 15/07/2016	3 – Tarde	12	0	0	0	12

Turma 2015-2

Semestre	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Semestre	01/09/2015 a 19/02/2016	5 – Noite	46	18	6	0	22
2º Semestre	29/02/2016 a 15/07/2016	5 – Noite	23	1	0	0	22
3º Semestre	01/08/2016 a 21/12/2016	5 – Noite	22	0	0	0	22

PROCESSO Nº 320/19

Turma 2016-1

Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Semestre	29/02/2016 a 15/07/2016	5 – Noite	45	18	0	0	27
2º Semestre	01/08/2016 a 21/12/2016	5 – Noite	27	5	0	0	22
3º Semestre	15/02/2017 a 14/07/2017	5 – Noite	22	1	0	1	20

Turma 2017-1

Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Semestre	15/02/2017 a 14/07/2017	5 – Noite	42	7	4	0	31
2º Semestre	26/07/2017 a 20/12/2017	5 – Noite	31	3	0	0	28
3º Semestre	15/02/2018 a 13/07/2018	5 – Noite	28	1	0	0	27

Turma 2017-2

Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Semestre	26/07/2017 a 20/12/2017	5 – Noite	41	8	0	0	33
2º Semestre	15/02/2018 a 13/07/2018	5 – Noite	33	2	0	0	31
3º Semestre	30/07/2018 a 20/12/2018	5 – Noite	31				

Turma 2018-1

Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Semestre	15/02/2018 a 13/07/2018	1 – Manhã	44	4	5	0	35
2º Semestre	30/07/2018 a 20/12/2018	1 – Manhã	35	-	-	-	-
3º Semestre	-	-	-	-	-	-	-

PROCESSO N° 320/19

Turma 2018-2							
Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Semestre	30/07/2018 a 20/12/2018	1 – Manhã	43	-	-	-	-
2º Semestre	-	-	-	-	-	-	-
3º Semestre	-	-	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/01/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 335, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. As coordenações do curso e de estágio, fls.354, possuem habilitação para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR. Com relação ao corpo docente, fls. 355 e 356, todos são habilitados, em atendimento ao disposto no inciso XIII, do mesmo artigo e Deliberação.

O Parecer CEE/CEMEP nº 187/16, 11/04/16, reconheceu o curso pelo prazo de três anos, tendo em vista, problemas de infraestrutura e da Licença Sanitária, que atualmente foram sanados.

O Certificado de Conformidade expirou em 25/10/19, e a Licença Sanitária em 05/11/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas, mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1328 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, do Colégio Estadual Santa Maria Goretti - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/01/19 a 08/01/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 320/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício